

RESOL-GP - 72013 Código de validação: 8762738632

Dispõe sobre o pagamento do auxílio-moradia para os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição Federal, e no art. 78 da Constituição Estadual; Considerando que o inciso II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), prevê a concessão de ajuda de custo a magistrado, para moradia; Considerando que o art. 78, Il do Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, estabelece igual norma; Considerando que a ajuda de custo para moradia não está, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 8º da Resolução nº 13 do CNJ, sujeita ao teto remuneratório, em razão de sua natureza indenizatória; e Considerando a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente ao pagamento: RESOLVE, ad referendum, do Plenário: Art. 1º Fica assegurado aos magistrados o recebimento de ajuda de custo para moradia, denominada de auxílio-moradia, que deverá ser pago em pecúnia, correspondente a 10% do seu subsídio mensal. Parágrafo único. O auxílio-moradia será creditado na conta-salário do beneficiário no mesmo dia do pagamento do subsídio. Art. 2º O auxílio-moradia tem natureza indenizatória e não poderá ser: I - pago cumulativamente com outros de igual espécie ou semelhante finalidade; II - integrado na base de cálculo: a) para incidência de contribuição previdenciária; b) para concessão de gratificação natalina; III - incorporado ao subsidio, ao provento, à remuneração, à pensão ou às vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário; IV - considerado rendimento tributável; V - objeto de descontos não previstos em lei; VI - percebido se o cônjuge ou companheiro do beneficiário receber auxílio da mesma natureza de qualquer órgão da Administração Pública, salvo se magistrado e titular e residente de Comarca diversa. Art. 3º A concessão do auxílio-moradia será cancelada de ofício quando ocorrer aposentadoria, falecimento, demissão ou disponibilidade do magistrado. Art. 4º Não será devida a ajuda de custo de que trata o art. 1º desta Resolução na hipótese em que houver na comarca residência oficial à disposição do Magistrado. Parágrafo único- Considera-se residência oficial o imóvel de propriedade do Poder Judiciário, construído e mobiliado para a moradia do juiz e de sua família. Art. 5º Compete à Diretoria de Recursos Humanos administrar e operacionalizar a concessão do auxílio-moradia. Art. 6º O magistrado deve, no prazo de 5 (cinco) dias, declarar junto à Diretoria de Recursos Humanos que não incide nas vedações do inciso VI, do art. 2º, e do artigo 4º desta Resolução. Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2013. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILACQUA", DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS.

> Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/01/2013 16:04 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

23/2013 31/01/2013 às 11:25 01/02/2013